



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº.857/2017
(De 04 de Abril de 2017)

CERTIDÃO CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: <input type="checkbox"/> DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO <input checked="" type="checkbox"/> QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>09/04/2017</u> <u>Jéssica Silveira Silva</u> Secretária Adjunta de Governo
--

Modifica a Lei municipal nº 764/2013 que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho Municipal – GDM e a Gratificação de Produtividade Municipal – GPM e adota providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Legislativa do Município da Barra dos Coqueiros aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica modificada a Lei municipal nº 764/2013, que dispõe sobre a Gratificação de Desempenho Municipal – GDM e a Gratificação de Produtividade Municipal – GPM, a serem recebidas pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Finanças em exercício nas atividades de Administração Tributária, na qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

§1º. O pagamento da remuneração total do servidor, nela incluída, além das gratificações de que trata este artigo, as demais vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderá exceder aos valores abaixo considerados:

I – até 90% (noventa por cento) do valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças, para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e Fiscal de Arrecadação em efetivo exercício de suas atividades;

II - até 90% (noventa por cento) do valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças, para o servidor responsável pelo setor de tributos;

III – até 70% (setenta por cento) do valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças, para os servidores efetivos, excluídos os servidores ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos e Fiscal de Arrecadação;

IV - até 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças, para os servidores comissionados excluídos o servidor responsável pelo setor de tributos.

(...)

§ 4º. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças, com anuência do Chefe do Poder Executivo, definir os percentuais previstos no parágrafo anterior a serem atribuídos para cada servidor, levando em consideração o desempenho do servidor, com destaque para pontualidade, assiduidade, profissionalismo, disciplina, zelo profissional e compromisso com as finanças e com o aprimoramento da gestão tributária.

§ 5º. A definição do limite do valor do vencimento do Secretário Municipal de Finanças deverá levar em consideração a existência temporária de reduções nos referidos vencimentos decorrente de lei ou de anuência do titular da referida Secretaria. “

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições e contrário.

Barra dos Coqueiros/SE, 04 de Abril de 2017.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
Prefeito Municipal